



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 160/2018
DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre: altera o art. 4º, e inclui o §1º ao art. 4º, da Lei Municipal nº 146, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 146, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 146, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Na forma prevista no art. 17, "caput" e inciso IV, da Lei (Federal) n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Administração Pública Municipal do Poder Executivo pode ter como número de estagiários, no máximo, o equivalente a 20% (vinte por cento) da quantidade de servidores efetivos integrantes de seu Quadro de Pessoal”.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 146, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º. (...)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§1º- O número de vagas para estágio na Administração Pública Municipal do Poder Executivo deve ser fixado por Decreto do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Administração, e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º. Os demais dispositivos constantes na da Lei nº 146, de 18 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca (SE), em 14 de Agosto de 2018.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal